



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## LEI Nº 2.686, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

INCLUSÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, DE UM IMÓVEL RURAL COM 3,9482 HECTARES LOCALIZADO NO BAIRRO DO FUTURO.

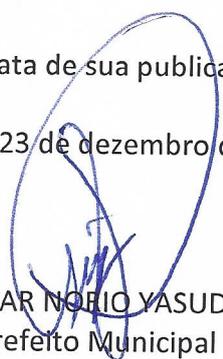
OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no perímetro urbano do município de Pompeia, Estado de São Paulo, um imóvel rural com 3,9482 hectares, denominado Sítio São José – Gleba “A” remanescente, situado no Bairro do Futuro, descrito dentro do seguinte roteiro: “Tem início no ponto P19, onde faz divisa com a Gleba “C” acima descrita e também com a faixa de domínio da Estrada Municipal PMP-040; daí até o ponto P20 segue com azimute verdadeiro de 152°53’15” e distância de 47,93 metros; do ponto P20 até o ponto P21 segue com azimute verdadeiro de 169°27’8” e distância de 160,15 metros, confrontando do ponto P19 ao ponto P21 com a Estrada Municipal PMP-040; do ponto P21 até o ponto D2 segue com azimute verdadeiro de 262°50’5” e distância de 280,73 metros, confrontando com a Gleba “D”; do ponto D2 até o ponto D3, segue com azimute verdadeiro de 30°0’3” e distância de 242,60 metros; do ponto D3 até o ponto P19, marco inicial da descrição deste imóvel, segue com azimute verdadeiro de 76°43’30” e distancia de 108,98 metros, confrontando do ponto D2 ao ponto P19 com a Gleba “C”, e encerrando assim uma área de 3,9482 hectares, contendo como benfeitoria uma casa de madeira, coberta de telhas”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 23 de dezembro de 2016.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Chefe de Gabinete